



ANEXO II

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP





GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Uma cidade certificada



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O estudo técnico preliminar Nº 04/2024 visando a contratação de containers/módulos habitacionais adaptados para salas de aula e escritório.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Segundo dados extraídos do **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP** em 2022 a média de alunos por turma matriculados na creche e pré-escola eram de 13,8 e 17,4 alunos por turma respectivamente conforme anexo (ANEXO I). Todavia a resolução nº 11/2013 do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME prevê o número máximo de até 20 alunos nas turmas de 2 e 3 anos e 25 alunos para as turmas de pré-escola.

Algumas escolas do município atualmente estão no limite da capacidade estabelecida pelo CME com relação ao número de aluno por turma. Aliado a isto, houve um aumento significativo na busca por matrícula em algumas regiões, como é o caso do Centro de Educação Infantil – Tio Célio, que tinha 181 alunos matriculados e hoje conta com 265 um acréscimo de 84 novos alunos em relação ao exercício anterior conforme dados coletados do setor de estatística da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Juventude abaixo:

ESCOLA: TIO CELIO								
TURMA	A	B	C	D	E	F	G	TOTAL
INF. I								0
INF. II								0
INF. III								0
INF. IV	24	25	23	20	16	16		124
INF. V	25	24	23	24	23	22		141
CENSO ESCOLAR 2023				181	DIFERENÇA:			84
	MANHÃ	144						
	TARDE	121						

ATUALIZADO: 16/01/24

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



Outra situação enfrentada foi a adequação do espaço do CEI Tio Célio. Nesta instituição foi necessário demolir paredes para ampliar o tamanho das salas de aula. Visto que no prédio utilizado pela escola haviam salas com menos de 15m² (conforme Planta 01). Essas adaptações se fizeram necessário devido ao aumento do número de matrículas demandando um espaço ainda maior para o atendimento dos alunos.

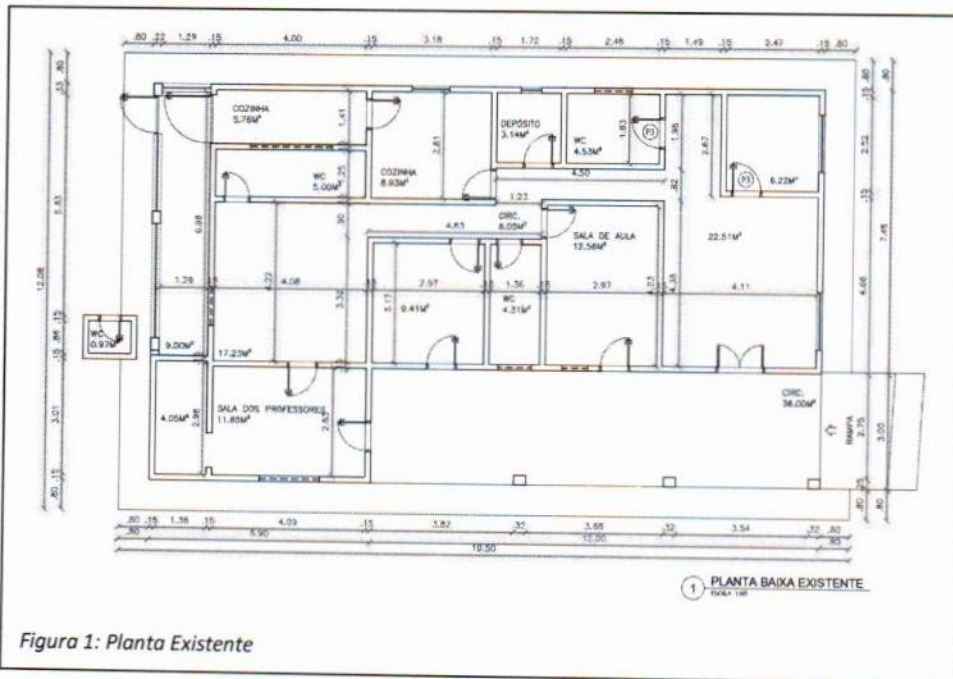


Figura 1: Planta Existente

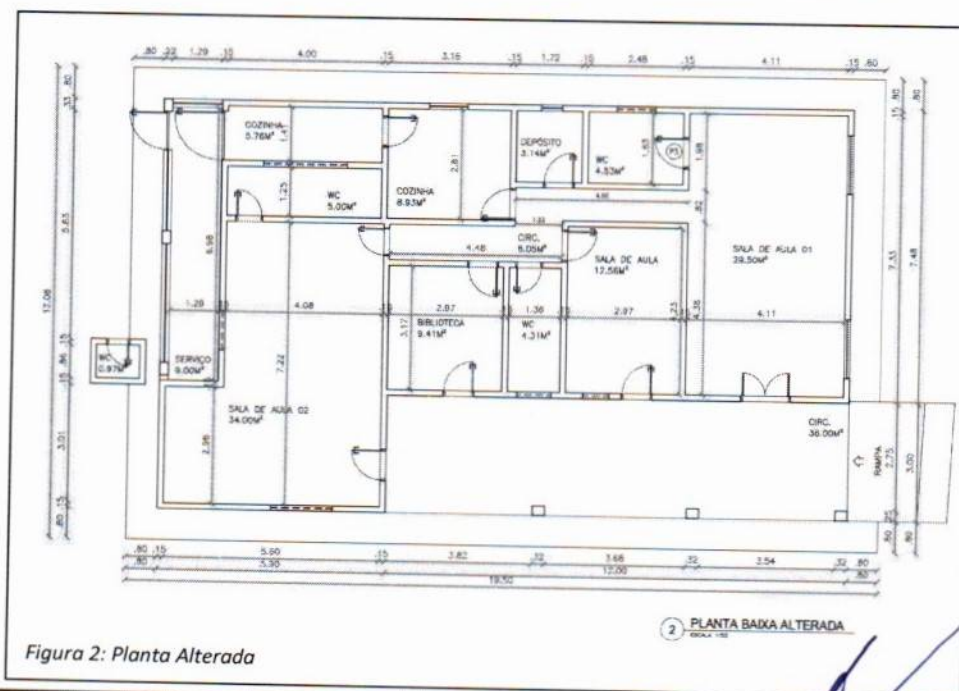


Figura 2: Planta Alterada

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaConstruindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



Nesta mesma situação, encontra-se a Escola Pedro de Sá Roriz, a instituição conta com 6 (seis) salas de aula físicas funcionando 7 (sete) turmas em cada turno, fazendo com que uma sala funcione de forma adaptada. A referida escola já não tem a possibilidade de comportar mais matrículas para a comunidade local. Assim, o espaço físico não acomoda seus alunos de acordo com a legislação vigente, conforme a tabela abaixo:

ESCOLA: PEDRO DE SÁ RORIZ

TURMA	A	B	C	D	E	F	G	TOTAL
INF. I								0
INF. II								0
INF. III								0
INF. IV								0
INF. V								0
1º	25	23						48
2º	26	25						51
3º	25	23	26					74
4º	31	25	26					82
5º	24	25	18	17				84
6º								0
7º								0
8º								0
9º								0
EJA I								0
EJA II								0
EJA III								0
EJA IV								0



CENSO ESCOLAR 2023	317
Manha	179
Tarde	160

DIFERENÇA: 22

Na escola Manoel Rosendo Freire, é enfrentada outra situação desafiadora: todas as salas estão lotadas, pois a escola agora oferece ensino em tempo integral para todos os alunos. Isso implica em uma pressão adicional sobre a gestão escolar e a capacidade física da escola, que precisa adaptar os espaços para acomodar essa nova realidade. Infelizmente, a instituição não consegue mais suprir a demanda por vagas da comunidade local, devido à inadequação de suas instalações físicas para atender aos requisitos legais, conforme evidenciado na tabela comparativa de número de matrículas fornecida pelo setor de estatística da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJRua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE
Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



ESCOLA: MANOEL ROSENDO FREIRE								
TURMA	A	B	C	D	E	F	G	TOTAL
INF. I								0
INF. II								0
INF. III								0
INF. IV								0
INF. V								0
1º	20	18						38
2º	18	17						35
3º	25	25						50
4º	28	27						55
5º	42							42
6º	25	25						50
7º	25	26						51
8º	18	21						39
9º	30							30
EJA I								0
EJA II								0
EJA III								0
EJA IV								0
CENSO ESCOLAR 2023				353	DIFERENÇA:			37
	Integral	372						



Outra situação preocupante é o caso da escola Jardim Bom Retiro e seu anexo, situada na localidade de Nova Pavuna. Parte da escola funciona em um imóvel locado, conforme contrato número 03.22.12.23.002 (Anexo IV), visto que este não foi renovado ou se o proprietário decidir vender a propriedade, a escola pode enfrentar interrupções significativas das atividades. O imóvel não fornece espaço adequado para salas de aula, áreas de recreação, biblioteca, laboratórios, etc. podendo comprometer a qualidade da educação e o bem-estar dos alunos. Visto que uma escola, em um prédio adaptado (casa), pode não ter a mesma sensação de comunidade e identidade institucional que uma escola construída especificamente para esse fim, o que pode afetar o engajamento dos alunos e a coesão da equipe.

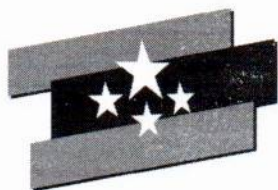
A proporção de professores por grupo de alunos e os tamanhos dos espaços disponíveis para as escolas são questões nem sempre tão discutidas nos meios educacionais. No entanto, elas afetam o desempenho e a aprendizagem, pois estão ligadas ao aproveitamento de ensino. Se uma sala é superlotada, por exemplo, será muito mais difícil para os educadores dar a devida atenção a cada um individualmente.

A resolução atualmente da Rede Municipal de Ensino de Pacatuba possui 34 escolas com 2.380 alunos. O início do calendário escolar se deparou com alguns óbices. Essas escolas contarão durante o ano com reformas e ampliações em suas instalações físicas, além do aumento inesperado no número de matrículas nas escolas municipais que resultou em salas de aula superlotadas ou na ausência de espaços apropriados para alguns grupos de estudantes. Diante disso, e com objetivo de não comprometer o início do ano letivo em curso, surge a necessidade de sanar temporariamente, através da locação de containers, essa demanda por espaços apropriados. Estes objetos estarão atendendo aos alunos como sala de aula. Citando a

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaConstruindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



obrigatoriedade da oferta de pré-escola na rede municipal de ensino é o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Este artigo estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. O § 2º desse artigo, incluído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, destaca a educação básica como um direito público subjetivo, e o ensino fundamental e a educação infantil como direitos públicos subjetivos que importam sua negação. Portanto, o dispositivo diz: "Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. [...] § 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil." Este trecho destaca a atuação prioritária dos municípios na educação infantil, que inclui a pré-escola. Dessa forma, a obrigatoriedade da oferta de pré-escola pela rede municipal está fundamentada no artigo 211, § 2º, da Constituição Federal.

Diante da impossibilidade de conclusão do novo espaço educacional e também considerando a Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro de 2009, que altera o artigo 208 da constituição federal onde prevê a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria e considerando a real demanda por matrícula. Fez-se necessário para resolver definitivamente a demanda por matrícula gerada na região, o município abriu a Concorrência Publica CP 03.014/2023 cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TIO CÉLIO, NO BAIRRO DA PAVUNA, PACATUBA-CE** disponível para consulta do site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE, vale salientar que o processo licitatório da citada escola já havia sido publicado no exercício de 2023, porém teve que ser revogado para alterações do projeto base. Portanto, alternativa mais viável e com base na pesquisa de preço realizada e considerando o valor de dispensa, só será possível contratar um mês de aluguel enquanto o não é concluído o referido processo licitatório. Assim, para o atendimento da situação exposta é necessário a locação de containers para o atendimento das novas turmas e sem dificultar o ensino/aprendizagem e consequentemente o resultado final. Em anexo seguem as matrículas oficiais conforme dados do censo escolar 2023 e a matrícula do exercício de 2024.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Módulo adaptado para sala de aula com dimensões mínimas de 2,80 metros de altura, 2,40 metros de largura e 6,00 metros de Comprimento. Os módulos deverão ser acoplados de 2 em 2 perfazendo um total de 13 salas de aula com dimensões mínimas de largura igual ou superior à 4,80 metros e com área útil entre 28m ² e 33m ² .	26

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Uma cidade certificada



2	Módulo adaptado para escritório sem banheiro com dimensões mínimas de 2,80 metros de altura, 2,40 metros de largura e 6,00 metros de comprimento e com uma área útil entre 14m ² e 17m ² .	3
3	Serviço de mobilização e desmobilização c/frete de container/módulo habitável.	58

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Piso: A estrutura do piso deverá ser construída em aço galvanizado à quente, sendo seus componentes interconectados por meio de parafusos, sobre a estrutura deverá ser parafusado o piso de compensado naval. As dimensões devem ser iguais ou superiores à espessura de 20 mm, comprimento de 5.880 mm e largura de 2.320 mm. O compensado naval tem tratamento antifungos. Este compensado naval também deverá ser montado no piso de tal forma que permita que seja substituído todo ou parcialmente sem ter que tirar as paredes do módulo montados sobre as longarinas e cabeceiras do piso. O compensado naval deverá ser revestido com paviflex ou manta vinílica com dimensões iguais ou superiores a de 1,6mm de espessura, sem emendas com carga admissível de 200 Kg/m² uniformemente distribuídos e coeficiente de isolamento $K=1,42 \text{ W/m}^2 \text{ } ^\circ\text{K}$;

Portas e janelas: Cada módulo deve possuir pelo menos quatro janelas com porta de entrada/saída. As portas deverão ser fabricadas em aço texturizado trabalhado ou dobradas no mesmo acabamento que os painéis constituintes das demais paredes externas. Fabricadas com perfis de acabamento em alumínio anodizado ou envernizadas acompanhadas de todos os acessórios. As janelas com dimensões mínimas de 1.0m x 1.0m são de correr com barras de proteção vertical e vidros de 4mm de espessura. Fabricadas com perfis de acabamento em alumínio acompanhados de todos os acessórios. Abertura do ar condicionado do tipo janela com tampa e fechadura especial do mesmo material das portas e paredes.

Instalação elétrica: deverá ser do tipo pré-fabricada e exposta, as canaletas em PVC são do tipo auto extintoras e realizadas segundo as normas vigentes com tensão prevista para 110/220 v; as tomadas deverão ser do tipo 3 pinos (NBR 5410) devidamente identificados.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, considerando que a liquidação de despesas não envolve, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço, bem como foi definido previamente, as quantidades dos itens a serem locados.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses).

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ**

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Uma cidade certificada

**6. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Educação, Esporte e Juventude de Pacatuba - SEMEEJ	ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**7.1. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11, "09/1990 — Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

O local de entrega/instalação deve abranger toda área urbana dentro dos limites do município;

O Prazo de instalação/mobilização deve ser de no máximo 7 (sete) dias corridos a partir da ordem de despesa.

A contratante deverá realizar a entrega e se responsabilizar por todos os serviços que necessitem para o pleno funcionamento do container, quais sejam: verificação da refrigeração, parte elétrica, mecanismos de aberturas e fechamento das portas e ajustes de temperatura;

A empresa prestadora do serviço será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais por ventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, englobando a reparação de eventuais vícios e falhas do equipamento e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis, ou seja, todas as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do equipamento fornecido, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

A contratada ficará responsável pela assistência técnica do container e respectiva manutenção durante o período do contrato de locação.

A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do container a partir da data de mobilização (entrega e instalação), incluídas partes, peças, acessórios, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva que ocorrerem no período.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ**

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Uma cidade certificada



Em caso de defeito de funcionamento, a empresa vencedora, terá um prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, para sanar o defeito ou substituir o container por outro em pleno funcionamento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Na substituição do equipamento defeituoso, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação próxima da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

7.2. PRAZOS

O prazo de entrega e mobilização do container climatizado é de até 7 (sete) dias, contados do (a) recebimento da Nota de Empenho.

O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formalmente solicitado antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

A contratante indicará o local de mobilização e providenciará o acesso a rede elétrica.

7.3. ENTREGA

A contratada deverá mobilizar os containers em local indicado formalmente pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Juventude - SEMEEJ dentro dos limites do município em área urbana.

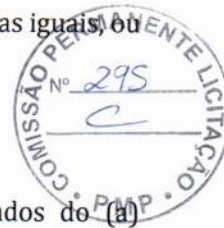
Os containers serão recebidos pela equipe responsável da SEMEEJ. O recebimento do equipamento licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

7.4. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude



Uma cidade certificada



Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a utilização e/ou medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e Instruções exigíveis.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções:

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DA SOLUÇÃO, DA ANÁLISE, DA CONCLUSÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. SOLUÇÃO:

Solução 1 - Construir novas salas de aula e/ou creche.

Solução 2 - Buscar imóveis para locação.

Solução 3 - Buscar atas de registro de preços de locação de container/módulo habitacional disponíveis para a realização de adesão.

Solução 4 - Realizar licitação própria.

8.2. DA ANÁLISE:

Análise da solução 01: Existe licitação em andamento, mas não atende em tempo hábil, visto que o início das aulas está previsto para janeiro de 2024.

Análise da solução 02: Não foram encontrados nas localidades imóveis disponíveis para o atendimento da necessidade. Os imóveis em que a estrutura se adequa, a distância da escola o torna inviável devido a necessidade de uma equipe de apoio para a operacionalização do equipamento.

Análise da solução 03: Não foi encontrado ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Análise da solução 04: Foi elaborado o estudo técnico preliminar para licitação de locação de container, porem não haverá tempo hábil para conclusão do processo licitatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude



Uma cidade certificada



8.3. DA CONCLUSÃO:

Considerando que não há tempo hábil para conclusão do novo Centro de Educação Infantil sem gerar prejuízo ao calendário letivo;

Considerando a não existência de pregão vigente para locação de container que atendam as condições apresentadas;

Considerando a inexistência de imóveis adequados na região onde os alunos estão matriculados;

Considerando a inviabilidade de remanejamento dos alunos para outras unidades de ensino por conta da distância;

A solução que atende sem mais prejuízos ao calendário letivo é a contratação por período específico dos containers/módulos habitacionais até que seja concluída a escola em questão.

8.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Escolha da proposta mais vantajosa para a locação e serviço de mobilização e desmobilização de Containers, a fim de atender à necessidade das escolas do município, conforme legislação vigente, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - E.TP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 7 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções no item 8.1 do presente ETP.

9. VISTORIA (FACULTATIVA)

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o contratante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h horas.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

Secretaria de Educação, Esporte e Juventude



Uma cidade certificada



A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

10. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para a locação e serviço de mobilização e desmobilização de Containers especificados no item 1 a fim de gerar novas vagas na rede de ensino municipal.

Atualmente a Rede Municipal de Ensino de Pacatuba-Ce possui 34 escolas, escolas com 10.888 alunos, conforme censo escolar de 2023. Para 2024 houve um crescimento de demanda por matrícula mais acentuado na educação infantil e especificamente em alguns bairros, como na localidade de Pavuna que conta com acréscimo de mais 80 novas matrículas somente para o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIO CELIO, um número significativo de alunos que contarão com a execução da reforma e ampliação em suas instalações físicas, conforme descrito na tabela anterior. Outro fator que agrava ainda mais a situação é o fato de algumas escolas passaram a ofertar o ensino de tempo integral, onde necessariamente fez com que as instituições de ensino disponibilizem mais espaços, sobrecarregando ainda mais a rede de ensino.

Diante da situação ainda no exercício 2023, o município encaminhou para licitação o projeto de construção de uma nova creche no bairro Pavuna, paralelo a isto, foi feita a busca por imóveis na região que suprissem a necessidade. Não havendo êxito, na busca por prédios que possam atender a demanda das novas turmas, a alternativa mais viável foi locação de container/módulo habitacional levando em conta o prazo de execução para o que não haja prejuízo ao calendário letivo bem com o atendimento dos alunos em questão.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A descrição dos materiais e as especificações utilizadas são de produtos comuns no mercado nacional e internacional, de forma a permitir a maior participação possível de fornecedores no certame, sem direcionamento à marca ou empresa. O material relacionado atende as especificações das leis vigentes.

O Container climatizado - item 1, medindo 6m x 2,80m x 2,40m (C x A x L), contendo 01 (uma) porta externa, suporte externo para colocação de cadeado, sem instalação elétrica interna, sem janelas e piso em madeira pintada em cor neutra.

O container climatizado - item 2 deverá ter capacidade de carga útil de 25.000 kg, tara aproximada de 3.000 kg, e tamanho de 6,00 x 2,40 x 2,80m, com capacidade para manter a temperatura entre +25°C E. -25°C.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaConstruindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



12. QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO.

A estimativa de containers que a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude demanda para o início do ano letivo é de:

- Vinte e seis (26) módulos adaptados para sala de aula com dimensões mínimas de 2,80m de altura, 2,40m de largura e 6,0m de comprimento. Os módulos deverão ser acoplados de 2 em 2 perfazendo um total de 13 salas de aula com dimensões mínimas de largura igual ou superior à 4,80m e com uma área útil entre 28m² e 33m².
- Três (03) módulos adaptados para escritório sem banheiro com dimensões mínimas de 2,80m de altura, 2,40m de largura e 6,0m de comprimentos e com uma área útil entre 14m² e 17m².
- Cinquenta e oito (58) serviços de instalação com frete de container/módulo habitável.

13. ESTIMATIVA DO VALOR

Os valores constantes da tabela presente no item 7 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa preços atualizados:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Módulo adaptado para sala de aula com ar condicionado e dimensões mínimas de 2,80 metros de altura, 2,40metros de largura e 6,00 metros de Comprimento. Os módulos devem ser acoplados de 2 em 2 perfazendo um total de 13 salas de aula com dimensões mínimas de largura igual ou superior à 4,80 metros e com uma área útil entre 28m ² e 33m ² .	26	R\$ 1.739,54	R\$ 542.736,48
2	Módulo adaptado com ar condicionado para escritório sem banheiro com dimensões mínimas de 2,80 metros de altura, 2,40metros de largura e 6,00 metros de comprimento e com uma área útil entre 14m ² e 17m ² ,	3	R\$ 1.739,54	R\$ 62.623,44
3	Serviço de mobilização e desmobilização de container/módulo habitável	58	3.011,11	R\$ 174.644,38
VALOR TOTAL DO PERÍODO DE LOCAÇÃO (12 MESES) MAIS SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO				R\$ 780.004,30

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Uma cidade certificada



14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente locação visa sanar a demanda por matrículas nas turmas de educação infantil e ensino fundamental bem como na necessidade de atendimento dos alunos até a entrega definitiva do novo centro de educação infantil que se encontra em fase licitatória e o término das reformas escolares.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratada deverá mobilizar os containers em local a ser definido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Juventude-SEMEEJ, dentro dos limites do município.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste ETP estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010: no .H. fiº, incisos I, III, fi" I, Art. 5º do Decreto nº. 7.. 46, de S de junho de 2012; Un. Sº do Decreto nº. 7.40fi, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Un. 5º da Intuição Normativa SLTI.. "MPOG riº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 22a da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

A forma de comprovação de seu respectivo cumprimento em relação ao requisito ambiental na especificação do objeto, será na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. S* da citada Instrução Normativa).

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaConstruindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



ANEXO I

**INEP**

Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Média de Alunos por Turma - Brasil, Regiões Geográficas e Unidades da Federação - 2022

Média de Alunos por Turma da Educação Básica - Ensino Infantil (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio, por Localização e Dependência Administrativa - Brasil, Regiões Geográficas e Unidades da Federação - 2022

Ano	Unidade Geográfica	Localização	Dependência Administrativa	Média de Alunos por Turma / Etapas de Ensino															
				Educação Infantil			Ensino Fundamental												
				Total	Creche	Pré-Escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
2022	Brasil	Total	Total	15,6	13,8	17,4	22,7	21	26,3	19,9	20,5	20,8	21,6	22,3	23,2	25,9	26,3	26,8	26,4
2022	Brasil	Urbana	Total	15,8	13,8	17,8	24	21,7	27,4	20,6	21,1	21,6	22,3	23,2	27	27,4	27,6	27,6	18,9
2022	Brasil	Rural	Total	14,6	14,6	14,5	16,7	16,1	19,5	15,2	15,9	15,7	16,5	17,3	19,7	19,7	19,7	18,9	
2022	Brasil	Total	Federal	13,3	11,5	14,9	26	22,8	27,8	18,4	23	23,5	24,2	24	27	28,3	28,2	27,7	
2022	Brasil	Urbana	Federal	13,6	11,8	15,1	26,1	22,7	27,9	18,4	23,1	23,7	24,3	24,1	27,1	28,4	28,3	27,8	
2022	Brasil	Rural	Federal	9,1	8,4	10,5	15,7	15,8	15,5	15	17	15	15	17	17	14	18	13	
2022	Brasil	Total	Estadual	16,9	10,4	17,6	26,4	23,1	28,5	22,4	22,8	22,9	23,4	23,9	27,8	28,4	28,7	28,9	
2022	Brasil	Urbana	Estadual	19,5	11,8	20,1	27,6	24,1	29,2	23,5	23,7	23,9	24,3	24,9	26,6	29,2	29,5	29,7	
2022	Brasil	Rural	Estadual	10,2	9,1	10,5	15,4	13,1	18,1	12,5	12,8	12,7	13,5	14,1	17,8	18	18,4	18,3	
2022	Brasil	Total	Municipal	17,4	15,6	18,9	22,6	22,2	25,8	20,9	21,6	22	22,9	23,5	25,9	26,1	25,9	25,3	
2022	Brasil	Urbana	Municipal	17,9	15,7	19,8	24,7	23,4	27,9	22,1	22,6	23,3	24,2	25	27,9	28,2	27,9	27,6	
2022	Brasil	Rural	Municipal	14,7	14,7	14,6	16,8	16,4	19,8	15,4	16,2	16	16,8	17,5	20,1	20,1	20	19	
2022	Brasil	Total	Privada	12,3	11,4	13,6	19	17	22,9	16,5	16,9	16,8	17,3	17,9	22,6	22,7	23	23,3	
2022	Brasil	Urbana	Privada	12,3	11,3	13,5	19	17	22,9	16,5	16,9	16,8	17,3	17,9	22,6	22,7	23	23,3	
2022	Brasil	Rural	Privada	14,1	13,8	14,5	17,3	15,7	20,9	14,5	15,6	15,7	16,5	16,5	20	20	21,7	22	
2022	Brasil	Total	Pública	17,4	15,6	18,9	23,6	22,3	27	21,1	21,7	22,1	23	23,6	26,7	27,1	27,2	27	
2022	Brasil	Urbana	Pública	17,9	15,7	19,8	25,6	23,5	28,6	22,3	22,8	23,4	24,2	25	28,2	28,7	28,7	28,7	
2022	Brasil	Rural	Pública	14,6	14,7	14,5	16,6	16,2	19,5	15,2	15,9	15,7	16,5	17,3	19,7	19,7	19,7	18,8	
2022	Nordeste	Total	Total	16,4	15,9	18,8	21,7	19,7	26	18,8	19,2	19,5	20,3	21,2	25,9	26	26,1	25,8	
2022	Nordeste	Urbana	Total	16,7	16	17,2	23,3	20,5	27,5	19,3	19,8	20,3	21,1	22,2	27,3	27,5	27,6	27,5	
2022	Nordeste	Rural	Total	15,3	15,5	15,3	17,7	17	21,2	15,8	16,8	16,8	17,4	18,2	21,3	21,4	21,5	20,7	
2022	Nordeste	Total	Federal	15,2	14,7	15,8	24,5	18,3	26,6	16,6	18,2	17,6	18,5	19,6	27,5	26	26,9	26,3	
2022	Nordeste	Urbana	Federal	15,2	14,7	15,8	25,3	18,8	27,2	17	18,5	18,3	19,7	20	28,1	26,6	27,3	26,9	
2022	Nordeste	Rural	Federal	--	--	--	15,7	15,8	15,5	15	17	15	15	17	17	14	18	13	
2022	Nordeste	Total	Estadual	10	10,4	9,9	26,9	19,7	29,6	17,6	18,6	19,2	20,5	21,6	29,3	29,4	29,9	29,9	
2022	Nordeste	Urbana	Estadual	15	16	14,3	29	22,6	30,6	20,7	21,5	22,3	23,2	24,2	30,4	30,5	30,9	30,7	
2022	Nordeste	Rural	Estadual	9,3	9,2	9,3	16	11,4	20,6	10,3	10,6	10,9	12,1	13,1	20,8	20,2	20,5	21	
2022	Nordeste	Total	Municipal	17,6	17,5	17,9	22,4	21,3	26,4	19,8	20,6	21,1	22,1	22,9	26,4	26,6	26,5	25,9	
2022	Nordeste	Urbana	Municipal	18,8	18,3	19,1	25,4	23,1	28,8	21,4	22,1	23	24	25	28,9	29,1	28,8	28,5	
2022	Nordeste	Rural	Municipal	15,4	15,6	15,4	17,8	17,2	21,3	16	17	16,8	17,6	18,4	21,4	21,5	21,6	20,6	
2022	Nordeste	Total	Privada	13,4	12,4	14,2	17,7	15,9	22	16	16	15,4	15,9	16,5	22	21,9	22	22,4	
2022	Nordeste	Urbana	Privada	13,4	12,3	14,2	17,8	16	22,1	16	16	15,5	15,9	16,5	22	21,9	22	22,4	
2022	Nordeste	Rural	Privada	14,7	14,7	14,7	15,8	14,5	19,8	13,9	14,7	14,5	15	14,9	19,4	19,1	20,5	20,3	
2022	Nordeste	Total	Pública	17,6	17,5	17,9	22,8	21,3	26,8	19,7	20,6	21,1	22,1	22,8	26,8	27	27	26,6	
2022	Nordeste	Urbana	Pública	18,8	18,3	19,1	25,7	23,1	29,1	21,3	22,1	23	24	25	29,1	29,3	29,2	29,9	
2022	Nordeste	Rural	Pública	15,4	15,5	15,3	17,7	17	21,2	15,9	16,8	16,8	17,5	18,3	21,3	21,4	21,5	20,7	

FONTE: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/media-de-alunos-por-tur>

0

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaConstruindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



ANEXO II

Censo escolar da educação básica INEP



Ministério da Educação



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Sistema disponível apenas para leitura.

Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessária a retificação do Censo.

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2023

23083832 - PEDRO DE SA RORIZ EEIEF

Recibo

Dados da entidade

Código da Escola:	23083832
Nome da Escola:	PEDRO DE SA RORIZ EEIEF
Situação de Funcionamento:	Em Atividade
Dependência administrativa:	Municipal
Poder público responsável pela parceria ou convênio entre a Administração Pública e outras instituições:	-
Localização/ Zona da escola:	Urbana
Localização diferenciada da escola:	Não está em área de localização diferenciada
UF:	CE
Município:	Pacatuba

Turmas e Alunos

Turmas	Áreas do currículo com parcerias curriculares confirmadas sem docente	Alunos
12	0	317

Profissionais Escolares

Docentes	Docentes titulares - coordenadores de turma (de módulo ou disciplina) - EAD	Docentes tutores - Auxiliares (de módulo ou disciplina) - EAD	Profissionais/moradores de atividade complementar	Auxiliares/assistentes educacionais	Tradutores/Interpretes de Libras	Guias Intérpretes	Profissional de apoio escolar para alunos com deficiência	Instrutor da Educação Profissional
11	0	0	0	0	0	0	6	0

Informações de vínculo

Tipo de mediação didático-pedagógica	Total	Escolarização				Matrículas		
		Ensino regular	Educação especial	EJA	Educação profissional	Itinerário formativo exclusivo	Atividade complementar	AEE
Presencial	317	317	0	0	0	0	0	0
Semipresencial	0	0	0	0	0	0	0	0
EAD	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	317	317	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 - Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



Alunos de escolarização que utilizam transporte escolar

Poder Público	Alunos
Municipal	0
Estadual	0
Total	0

Autenticação

Nome do gestor escolar
MARIA CRISTIANE LIMA

CPF do gestor escolar
686.333.003-20

Cargo
Diretor

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar - Educacenso 2023

Nome do informante:

ELISIANE AZEVEDO DO NASCIMENTO

CPF responsável:

839.377.573-68

Data/Hora do encerramento:

22/08/2023 às 16:06

Código do recibo:

5294B39E2EA1ACDE86D87968633104F68FD8E282

Data/hora do aceite no Termo de Sigilo, Compromisso e

às

Confidencialidade:

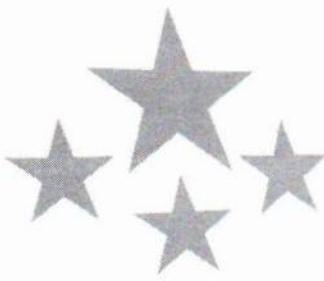
Emido em 20/08/2023 às 09:39

<http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/res/relatorioFechamento/RelatorioFechamento.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



ANEXO III

Censo escolar da educação básica INEP



Ministério da Educação



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Sistema disponível apenas para leitura.

Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessária a retificação do Censo.

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2023
23083727 - TIO CELIO EEIEF

Recibo

Dados da entidade

Código da Escola:	23083727
Nome da Escola:	TIO CELIO EEIEF
Situação de Funcionamento:	Em Atividade
Dependência administrativa:	Municipal
Poder público responsável pela parceria ou convênio entre a Administração Pública e outras instituições:	-
Localização/ Zona da escola:	Urbana
Localização diferenciada da escola:	Não está em área de localização diferenciada
UF:	CE
Município:	Pacatuba

Turmas e Alunos

Turmas	Áreas do conhecimento com pontes curriculares confirmadas sem docente	Alunos
8	0	181

Profissionais Escolares

Docentes	Docentes titulares - coordenadores de turma (de módulo ou disciplina) - EAD	Docentes tutores - Auxiliares (de módulo ou disciplina) - EAD	Profissionais/monitores de atividade complementar	Auxiliares/assistentes educacionais	Tradutores/Intérpretes de Libras	Guias Intérpretes	Profissional de apoio escolar para alunos com deficiência	Instrutor da Educação Profissional
7	0	0	0	0	0	0	0	0

Informações de vínculo

Tipo de mediação didático-pedagógica	Escolarização				Metrópoles			
	Total	Ensino regular	Educação especial	EJA	Educação profissional	Ritmo formativo exclusivo	Atividade complementar	AEE
Presencial	181	181	0	0	0	0	0	0
Semipresencial	0	0	0	0	0	0	0	0
EAD	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	181	181	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



Alunos de escolarização que utilizam transporte escolar

Poder Público	Alunos
Municipal	0
Estadual	0
Total	0

Autenticação

Nome do gestor escolar

ARTUR DA SILVA LIMA

MARIA ELIZABETE CLEMENTINO DE SOUSA

CPF do gestor escolar

668.376.773-49

948.734.103-04

Cargo

Diretor

Diretor

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar - Educacenso 2023

Nome do informante:

AURINEIDE MARTINS LIMA

CPF responsável:

413.849.823-87

Data/Hora do encerramento:

26/06/2023 às 13:25

Código do recibo:

7E14385C2D2B4C846EF43EB674233BA2CBC151F8

Data/hora do aceite no Termo de Sigilo, Compromisso e

às

Confidencialidade:

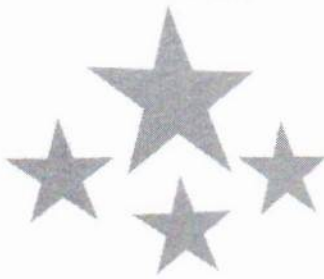
Emitted em 27/06/2023 às 08:41

<http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/rest/relatorioFechamento/RelatorioFechamento.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



ANEXO IV



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03.22.12.23.002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE E DO OUTRO O SR(A). FRANCISCA CAROLINA DE SOUZA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.074.523/0001-69, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba, Ceará, – CEP: 61.801-225, através da(s) Secretaria(s) de EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, neste ato representado pelos Sr. ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS, aqui denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sra. FRANCISCA CAROLINA DE SOUZA, residente na Rua Joaquim Florêncio Barros, nº38, Pacatuba-CE inscrita no CPF/MF sob o n.º 609.231.383-90 aqui denominado de LOCADOR, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DL-2023/003, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual origina-se do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DL-2023/003 aplicando-se as normas gerais da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, no que couber, as normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O OBJETO do presente contrato é a locação de um imóvel situado à Rua Joaquim Florêncio, 38 A, Nova Pacatuba, Pacatuba-CE, destinado ao funcionamento do Anexo II – Escola Bom Retiro, de interesse da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Pacatuba.
SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos legais a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 mês(es), podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e a Lei nº 8.245/91, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Durante a vigência deste contrato, a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude reserva-se o direito de denunciá-lo, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao(a) LOCADOR (A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O valor mensal da presente avença é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, que poderá ser reajustado a cada 12 mês(es), com base no índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV) ou seus substitutivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, a LOCADORA deverá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP: 61.801-225 Pacatuba-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ
Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE
Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Uma cidade certificada



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, codificada sob o nº 03.03.12.365.0011.2.063 – Manutenção e desenvolvimento da Educação infantil pré-escola; elemento de despesa 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 1.540.0000.00 Transferências do FUNDEB – impostos e transferências de impostos – 30% consignada no orçamento de 2023 e as correspondentes a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS – RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO os encargos com manutenção e conservação, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio, quando houver.

I - Os aluguéis serão pagos pelo LOCATÁRIO, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pela LOCADORA.

II - Caso incida sobre o imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel. Os valores decorrentes de atrasos serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO.

III - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se este a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obrigações decorrentes de IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado deverá ser utilizado pela Secretaria de Educação, Esporte e Juventude exclusivamente para o fim a que se destina, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento, vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente autorizado pela LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A Secretaria de Educação, Esporte e Juventude obriga-se a conservar o imóvel durante a vigência do contrato e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento e a entrega do imóvel deverão ser precedidos de vistoria, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando demonstrado interesse na desocupação do imóvel, será feita uma avaliação dos reparos necessários, para que o LOCATÁRIO as providencie ou indenize o proprietário do imóvel. Neste caso, deverá ser rescindido o contrato de locação, com a imediata entrega das chaves do imóvel, interrompendo-se, desta forma, o pagamento do valor locatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ao término da locação, a entrega das chaves será realizada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e esgoto, telefone, condomínio, se houver, e comprovante de retenção de imposto de renda, se for o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Fica facultado à LOCADORA vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévia comunicação por escrito.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO, desde já, autoriza a visita de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro

CEP: 61.801-226 Pacatuba-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 – Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE

Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que a LOCADORA assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A Secretaria de Educação, Esporte e Juventude poderá efetuar benfeitorias e adaptações no imóvel com autorização expressa e antecipada de 30 (trinta) dias por parte da LOCADORA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando da autorização da realização de benfeitorias, deverá ser ajustado entre as partes, se estas serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda se haverá ou não direito à retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento, por parte da LOCADORA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de fatos e/ou eventos alheios à vontade do LOCATÁRIO e supervenientes à assinatura do contrato que impeçam a continuidade da locação, ficará eximido o LOCATÁRIO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DOZE: DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Educação, Esporte e Juventude fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

Carolina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP: 61.801-225 Pacatuba-CE

Rua Cel. José Libânio, 395 - Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE
Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Educação, Esporte
e Juventude

Uma cidade certificada



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



CLÁUSULA QUATORZE: DO FISCAL DO CONTRATO


O(A) Ordenador(a) de despesa competente designará por ato próprio, o fiscal do presente contrato, que terá as funções na forma disciplinada na legislação vigente.

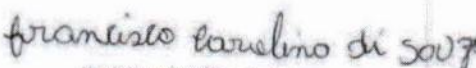
CLAUSULA QUINZE: DO FORO

O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pacatuba-CE, 22 de dezembro de 2023.


Eriundo Eduardo dos Santos
Ordenador de despesas da Secretaria de
Educação, Esporte e Juventude
LOCATÁRIO


Francisca Carolina de Souza
Proprietário
LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP: 61.801-225 Pacatuba-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libânio, 395 - Centro / CEP.: 61.801-250 / Pacatuba-CE
Contato: (88) 9 8174-2775 (WhatsApp) / E-mail: educacao@pacatuba.ce.gov.br



ANEXO III - 1

MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.
PROCESSO N.º: xxxxxxxx-PE.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
DATA DE ABERTURA: xxxxxx.
HORÁRIO DE ABERTURA: xxh00m.

OBJETO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor em Reais
01		Serviço	01	

Obs: Anexar informações detalhadas do objeto.

*** PREENCHER CONFORME OS ITENS INTERESSADOS E DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E O EDITAL ***

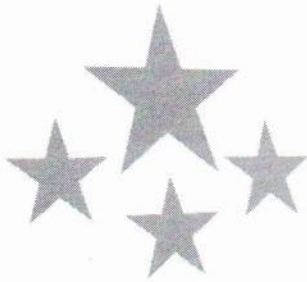
PRAZOS
Validade da Proposta: _____

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

(local e data)





ANEXO III - 2

MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.
PROCESSO N.º: xxxxxxxx-PE.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
DATA DE ABERTURA: xxxxxx.
HORÁRIO DE ABERTURA: xxh00m.

OBJETO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor em Reais
01		Serviço	01	

Obs: Anexar informações detalhadas do objeto.

*** PREENCHER CONFORME OS ITENS INTERESSADOS E DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E O EDITAL ***

PRAZOS
Validade da Proposta:

DADOS DO PROPONENTE					
Razão Social:					
Endereço:					
Cidade:					
CNPJ:		CGF:			
Fone:		e-mail:			
Banco		Agência		Conta	

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)





ANEXO IV

MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **PACATUBA/CE.**

PROCESSO N.º: **xxxxxx-PE.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

DATA DE ABERTURA: **xxx/2024.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **xxh00m.**

A (EMPRESA) localizada (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ N° _____, que tem como representante legal (NOME), com CPF N° _____.

DECLARA QUE:

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

No prazo determinado no edital, após a assinatura do contrato, a adjudicatária terá cumprido os requisitos, na conformidade das exigências de que trata o termo de referência, parte integralmente deste edital;

Atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

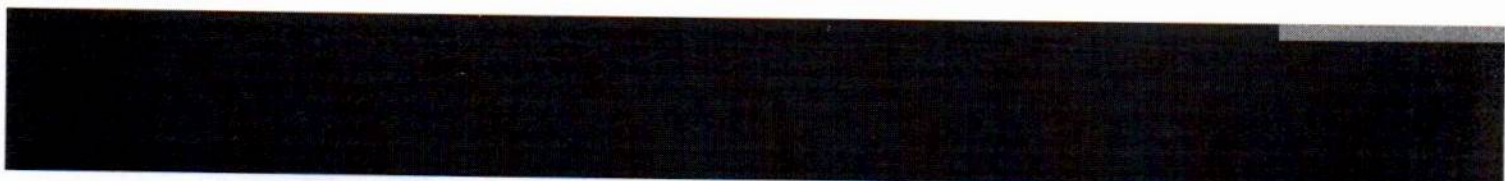
OBS.: Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

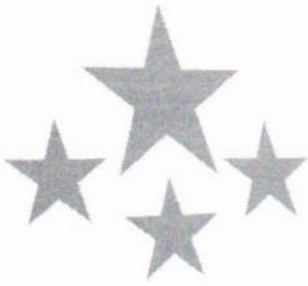
REPRESENTANTE

CPF

EMPRESA

CNPJ





GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



ANEXO V

JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

PROCESSO N.º: xxxxx/2024-PE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DE ABERTURA: xxxx2024.

HORÁRIO DE ABERTURA: xxhx00m.

Esta Municipalidade vem por meio desta, perante o procedimento administrativo em epígrafe, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas na forma de consórcio.

Primeiramente a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.

Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo a não execução contratual.

Contudo, de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

Xxxxxxxxxx/CE, xxx de xxxx de 2024.





ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Pacatuba, relativo ao pregão promovido através do Edital nº ___ podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

(Local), ___ de ___ 2024.

OUTORGANTE

OBS: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.





ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE XXXXXX DE PACATUBA - CEARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE PACATUBA-CEARÁ, com sede em XXXXXXX, nº XXX, Pacatuba/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, XXXXXX XXXXXX XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) XXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa De Licitação Eletrônica Nº XXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de PREGÃO ELETRONICO, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINER/MÓDULOS HABITACIONAIS ADAPTADOS PARA SALAS DE AULA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**, conforme especificações contidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Módulo adaptado para sala de aula com ar condicionado e dimensões mínimas de 2,80 metros de altura, 2,40 metros de largura e 6,00 metros de Comprimento. Os módulos devem ser acoplados de 2 em 2 perfazendo um total de 13 salas de aula com dimensões mínimas de largura igual ou superior à 4,80 metros e com uma área útil entre 28m ² e 33m ² .	12	26		



2	Módulo adaptado com ar condicionado para escritório sem banheiro com dimensões mínimas de 2,80 metros de altura, 2,40 metros de largura e 6,00 metros de comprimento e com uma área útil entre 14m ² e 17m ² ,	12	3		
3	Serviço de instalação c/frete de contêiner/módulo habitável.	-	58		
VALOR GLOBAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é terá seu início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021, Art. 107.

2.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

3.1.1. O valor é referente a contratação pelo período de vigência do contrato, sendo o serviço realizado uma vez ao ano.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante, que atestará a entrega do objeto licitado.





- 5.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.
- 5.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- 5.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 5.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - b. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.
- 5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
- 5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. O prazo de execução da realização dos serviços desta licitação deverá ser de até 30 (trinta) dias, após a autorização de **ORDEM DE SERVIÇO**;
- 8.2. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento em Engenharia, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei



14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 14.133/2021.

10.1.2. Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

10.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.1.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

As obrigações da CONTRATADA.

a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos de lei;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação



g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

k) A CONTRATADA deverá colocar como responsável técnico pelo menos um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

l) A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

I - Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

II - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

III - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

IV - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o Município de Pacatuba, sob pena de retardar o processo de pagamento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos 7/9 incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



17.1. É eleito o Foro Do Município de Pacatuba-Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

17.1.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pacatuba-CE, XX de XXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXX

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

EMPRESA XXXXXXXXXX

CONTRATADA

